



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

EDITAL Nº 04/2020 – PRAEC/UFDPAr
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL
DA UFDPAr PARA RECEBER O AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL
MODALIDADE I: INTERNET.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL – MODALIDADE I: INTERNET**. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPAr, segue as diretrizes das resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tendo como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

A inclusão digital é descrita como um dos dez eixos do PNAES e torna-se especialmente relevante na possibilidade de retorno das atividades de ensino de graduação por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação na UFDPAr decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do novo coronavírus (COVID-

Wylliana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

19). O objetivo do presente edital é custear o serviço de internet para estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica, isto é, aqueles com renda até 1,5 salários mínimos *per capita*, na modalidade que atenda o estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), permitindo a este acessar e executar as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's.

2 DA VIGÊNCIA

2.1. VIGÊNCIA DO EDITAL

De 23 de outubro de 2020 à conclusão do período acadêmico regular subsequente a abertura do presente edital.

2.2. VIGÊNCIA DA BOLSA

Período letivo regular dos cursos de graduação, conforme retorno do calendário acadêmico 20.1 a ser aprovado pelo CONSEPE/UFDFPar.

3 DO BENEFÍCIO

3.1 O benefício da assistência estudantil disponibilizado pela UFDFPar neste Edital é o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL MODALIDADE I- INTERNET**, criado pela Resolução Nº 040/2020, 09 de julho de 2020 que altera a Resolução Nº 049/2019 da Universidade Federal do Piauí, instituição tutora da UFDFPar.

3.2 Trata-se de um auxílio financeiro em pecúnia destinado especificamente a custear internet no modo que atenda o estudante (satélite, fibra, rádio, dados móveis), com a finalidade de permitir que este acesse e execute as atividades remotas, com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's. Configurando-se em uma estratégia de combate à desigualdade social de acesso às ferramentas digitais no contexto de enfrentamento ao COVID-19 durante a pandemia.

muslanalw



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

3.3 O Auxílio Inclusão Digital disponibilizará apoio financeiro aos estudantes de graduação presencial devidamente matriculados em componentes curriculares ofertados pela UFDFPar (em calendário regular ou especial) que se encontrem em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, através do Cadastro Universitário - CADUNI.

3.4 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, a ser creditado em conta corrente do estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC/UFDFPar.

3.5 O recebimento do Auxílio Inclusão Digital fica condicionado à matrícula do estudante em curso de graduação da UFDFPar em pelo menos uma disciplina em caso de período especial e em quatro disciplinas ou 300 horas em período acadêmico regular e/ou TCC (Resolução Nº049/2019) no caso de retorno do calendário acadêmico 20.1, desde que o mesmo faça uso de TIC's, conforme calendários de ensino de graduação estabelecidos pela UFDFPar. Em relação à carga horária exigida para recebimento do benefício, o Público Alvo da Educação Especial (PAEE), encontram-se amparados pela Resolução 76/19 (Art. 1), sendo os casos omissos analisados pela equipe técnica da PRAEC/UFDFPar, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

3.6 O estudante selecionado para o auxílio terá este benefício enquanto a UFDFPar mantiver as atividades de estudos dirigidos por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação decorrentes das medidas de controle da COVID-19 e/ou a critério da PRAEC/UFDFPar por questões de disponibilidade orçamentária e/ou de adequação às medidas de apoio estudantil diante do cenário nacional.

3.7 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFDFPar, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada,

Wustam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

3.8 O candidato ao benefício Auxílio Inclusão Digital deverá **OBRIGATORIAMENTE** se inscrever no Edital 003/2020 – PRAEC/UFDPar – **Projeto Alunos Conectados**, uma parceria entre a UFDPar e o Ministério da Educação – MEC. Com a contemplação pelo Projeto Alunos Conectados, será realizada a migração do estudante do Auxílio Inclusão Digital para a concessão de internet provida pelo MEC, respeitando-se os critérios norteados pelo projeto e priorizando os discentes com renda per capita abaixo de 0,5 (meio) salário mínimo, sendo **SUSPENSO** o pagamento da bolsa do AID após confirmação do recebimento do chip por parte do discente.

4 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

NÚMERO DE BOLSAS	CADASTRO DE RESERVA (CR)
700	ILIMITADO

*O Cadastro de Reserva (CR) poderá ser convocado após o preenchimento do total de bolsas ofertadas, a depender da disponibilidade de recursos no momento da convocação.

5 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

5.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC/UFDPar o/a estudante deverá ser procedente de família com renda bruta de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios a seguir discriminados:

5.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

Wassana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

5.1.2 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes vinculados/as aos cursos de Educação à Distância; estudantes portadores de nível superior, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDFPar e estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação.

5.1.3 Os/As estudantes contemplados (as) com o AID poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDFPar (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas e com 01 (uma) bolsa do Programa de Assistência Estudantil, como: Bolsa de Apoio Estudantil, Auxílio Residência e Auxílio Creche. O AID – Modalidade I (internet) não pode ser acumulado com o Programa Alunos Conectados da RNP/MEC.

5.1.4 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros poderão pleitear o AID, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais.

5.1.5 Logo após a matrícula no período letivo com o uso de TIC's (ensino remoto e/ou semi-presencial; especial ou regular) o/a estudante contemplado/a com AID deverá enviar para o e-mail do Serviço Pedagógico (servicopedagogico@naecmrv@gmail.com) o termo de compromisso assinado (ANEXO I).

5.1.6 O/a bolsista deverá enviar relatório mensal, conforme modelo no ANEXO II, para o e-mail do Serviço Pedagógico (servicopedagogico@naecmrv@gmail.com), até o dia 05 de cada mês, enquanto durar o período letivo. O relatório mensal será um instrumento para auxiliar no acompanhamento pedagógico do estudante permitindo o reconhecimento de dificuldades de forma precoce. O estudante que não realizar o envio do relatório mensal, dentro do prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.

Wulfeanna



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

5.1.7 Os/As bolsistas selecionados (as) terão acompanhamento social e psicopedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise da média semestral), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC/UFDPar para este fim. A resposta às convocações deve ocorrer no período de cinco dias úteis e quando não houver justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício.

5.1.8 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFDPar, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

5.1.9 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: retorno das aulas totalmente presenciais; descumprimento das exigências constantes neste Edital, **principalmente deixar de se inscrever no Edital do Projeto Alunos Conectados**; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I); cancelamento de matrícula; e desistência da Bolsa. A mudança do curso de graduação para outro não acarretará cancelamento da bolsa.

5.1.10 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

6 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

6.1 INSCRIÇÃO

6.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando os cronogramas estabelecidos neste edital, por meio **exclusivo do sistema online SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

Manual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

6.1.2 Só serão DEFERIDAS as inscrições dos discentes que já estiverem com status DEFERIDO no Cadastro Universitário, Edital 002/2020 – PRAEC/UFDPar.

6.1.3 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. Não são aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será SOMENTE da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. **O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

6.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsável pelo edital por meio do WhatsApp 3323-5270 ou pelos e-mail assistenciaestudantilufdpar@gmail.com.

6.2 SELEÇÃO

6.2.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC/UFDPar e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

6.2.2 Critérios de desempate:

1º - Menor renda per capita;

2º - Ter ingressado na UFDPar por cota;

Wislana W



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFDPAr;

4º - Maior idade.

6.2.3 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 3.1) comporão um Cadastro de Reserva.

6.2.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no SIGAA, inclusive seu endereço atual com CEP.

6.3 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	23/10//2020
Inscrições <i>online</i>	26/10/20 a 06/11/2020
Análise das inscrições	26/10/20 a 06/11/20
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	26/10/20 a 07/11/20
Interposição de Recursos	26/10/20 a 08/11/20
Análise dos recursos	26/10/20 a 09/11/20
Divulgação do Resultado Final	10/11/2020

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

7.1.1 Não possuir status DEFERIDO no CADUNI

7.1.2 Não informar os dados bancários;

7.1.3 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo solicitado*.

Wulfran(C)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr. No endereços eletrônicos: www.ufpi.br/ufdpar. O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

8.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação do status do candidato, consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

8.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFDPAr, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

8.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção de acordo com o cronograma deste edital, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

8.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do termo de compromisso e de concordância.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

9.2 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

9.3 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

ufpawalw



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

10 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

11 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

11.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11.2 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

11.3 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SIGAA em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar.

11.4 O benefício pecuniário será depositado mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco) do/a beneficiário/a. Será considerado os dados bancários fornecidos pelo(a) discente na aba Benefícios/Serviços/Dados bancários do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>). O(A)s candidatos devem informar nesse formulário os dados bancários (conta CORRENTE NOMINAL) para efeitos de depósito do benefício. Não são aceitas contas poupanças (com exceção da Caixa Econômica Federal) ou no nome de outras pessoas. Entre os bancos do

Wulana



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

tipo digital, apenas o **Banco Inter** é aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

11.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, principalmente no tocante ao status DEFERIDO no CADUNI.

11.6 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

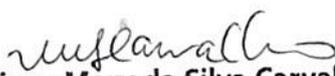
11.7 A qualquer tempo, os estudantes beneficiados com o Auxílio Inclusão Digital poderão ser convocados a prestarem informações sobre a aplicação do recurso na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. Os recibos e o contrato de prestação de serviço deverão ser guardados pelo estudante e apresentados à PRAEC/UFDPAr, caso necessário.

11.8 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

11.9 Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

11.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAEC/UFDPAr.

Parnaíba, 23 de outubro de 2020.


Luciana Mary da Silva Carvalho
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - UFDPAr
Siape nº 1630249



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

ANEXO I

TERMO DE CONCORDÂNCIA/AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL - AID

1. O serviço pedagógico acompanhará o rendimento semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAEC;
2. O estudante beneficiário deverá estar matriculado e cursar no mínimo duas disciplinas ofertadas pelo curso ou 50% das disciplinas ofertadas no período vigente;
3. Para fazer jus ao benefício o estudante deverá atingir a média semestral igual ou maior que 7 (sete);
4. O estudante deverá enviar mensalmente ao Serviço Pedagógico da PRAEC/UFDPAr um relatório das atividades desenvolvidas, bem como de suas dificuldades, até o quinto dia útil de cada mês, através do e-mail: servicopedagogiconaecmrv@gmail.com. O modelo do relatório encontra-se disponível no Anexo II deste documento;
5. O estudante será automaticamente desligado do benefício:
 - 5.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 5.2 Caso tranque o curso ou alguma disciplina que comprometa o item 2;
 - 5.3 Caso não envie ou não justifique a ausência do envio do relatório mensal;
6. O estudante beneficiário da Assistência Estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação do serviço pedagógico quando apresentar dificuldades de aprendizado ou baixo rendimento;
7. A convocação será feita por um dos meios: e-mail, telefone ou outro meio informado, sobre responsabilidade do estudante quanto a verificação e a atualização em caso de mudança.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)

Luciana Mary da Silva Carvalho
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - UFPA
Rua nº 1430

Muslan



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

ANEXO II

MODELO RELATÓRIO DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL-AID

Aluno: _____

Curso: _____

Matrícula: _____

Disciplinas: _____

Data: ____ / ____ / ____

Atividades desenvolvidas durante o mês:

Dificuldades relacionadas à aprendizagem:

Desempenho nas atividades avaliativas:

ruslanall